



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO/TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 09/2021-PMB

FOLHA nº

111/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2021-PMB

OBJETO: REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR, REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO ORÇAMENTO DE 2021

INTERESSADO: SECRETARIAS DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 14 de setembro de 2021.

Marcos de Moraes
pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. Nº 1 Rubrica _____

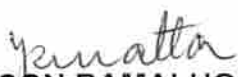
Bandeirantes, 11 de Agosto de 2021.

1. Considerando o pleiteado pela Secretaria Solicitante ao Departamento de Compras;
2. Considerando a solicitação do Secretário de Administração;
3. Considerando a autorização e encaminhamento do Chefe do Executivo;

Encaminha-se para o setor competente, documentação necessária a fim de formalizar processo: **REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES-PR – REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO ORÇAMENTO DE 2021**, entretanto, o presente processo deve preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminha-se ao:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.


JAEISON RAMALHO MATTa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 257/2.021/GS

Bandeirantes, 05 de Agosto de 2021.

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência autorização para realização de processo licitatório visando **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES – PR, ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO ORÇAMENTO DE 2021**, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme Plano de Trabalho que segue em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

3

Justificamos nossa solicitação para realização de processo licitatório, visando repasse de recursos financeiros para a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes-PR, conforme Emenda Impositiva do ano de 2021, com a exposição dos seguintes pontos:

A) Atendimento a demanda levantada junto a comunidade, objetivando proporcionar melhorias no atendimento aos munícipes pela entidade, serviço o qual a mesma vem desempenhando com atenção, sendo de fundamental importância, atendendo a todos que necessitam;

B) A necessidade constante em se adquirir materiais hospitalares, os quais serão utilizados na realização de procedimentos e demais ações, proporcionando segurança aos pacientes que ali buscarem por atendimento;

C) De acordo com os tratamentos realizados, utiliza-se medicamentos para a reabilitação de pacientes e, devido ao elevado fluxo de internamentos, atendimentos e demais serviços prestados pela entidade, sendo de extrema importância sua aquisição para a recuperação de todos que necessitarem;

D) Em conformidade com os atendimentos realizados no mês de junho de 2021, foram atendidos pela entidade, 33 pacientes na UTI, 43 pacientes na maternidade, 04 pacientes na ala pediátrica, 85 pacientes na clínica médica, 02 pacientes na clínica cirúrgica, 26 pacientes na UTI COVID e 79 pacientes na enfermaria COVID, onde além dos cuidados médicos, e da equipe de enfermagem, faz-se necessário a aquisição de medicamentos para uso, além de insumos, para a conclusão dos atendimentos;

E) A importância em realizar manutenções periódicas em equipamentos, bem como nos prédios próprios, vez que irá proporcionar a utilização em perfeitas condições de uso, proporcionado, portanto, agilidade e eficiência na execução dos serviços prestados;

F) A necessidade constante em se adquirir equipamentos, para que se possa ampliar os serviços, proporcionando um atendimento de qualidade a todos;

Portanto, para a realização dos serviços, se faz necessário recursos, sendo empregado de acordo com as necessidades, proporcionando um atendimento eficaz a toda a população do município de Bandeirantes.

Diante disso, entendemos que é de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde, a realização do repasse através da emenda impositiva, contribuindo então para a manutenção e ampliação dos serviços prestados pela entidade, visando ofertar uma melhor comodidade e tratamento a todos que buscarem por esses atendimentos.

Bandeirantes, 05 de Agosto de 2021


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



Município de Bandeirantes
Solicitação 391/2021

4

Página:1

Equipamento

Solicitação			
Número	Tipo	Emite em	Quantidade de Itens
391	Contratação de Serviço	10/08/2021	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1255422	WANDERSON DE OLIVEIRA	01/2021	455
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
110000	Secretaria de Saúde	MEDIANTE FORMALIZAÇÃO	
Órgão			
Nome			
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
Entrega			
Local		Prazo	
RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA NÚMERO 661 CENTRO		120 Dias	

Descrição:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES - PR, ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO ORÇAMENTO DE 2021

Justificativa:

Justificamos nossa solicitação para realização de processo licitatório, visando repasse de recursos financeiros para a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes-PR, conforme Emenda Impositiva do ano de 2021, com a exposição dos seguintes pontos:

A) Atendimento a demanda levantada junto a comunidade, objetivando proporcionar melhorias no atendimento aos munícipes pela entidade, serviço o qual a mesma vem desempenhando com atenção, sendo de fundamental importância, atendendo a todos que necessitam;

B) A necessidade constante em se adquirir materiais hospitalares, os quais serão utilizados na realização de procedimentos e demais ações, proporcionando segurança aos pacientes que ali buscarem por atendimento;

C) De acordo com os tratamentos realizados, utiliza-se medicamentos para a reabilitação de pacientes e, devido ao elevado fluxo de internamentos, atendimentos e demais serviços prestados pela entidade, sendo de extrema importância sua aquisição para a recuperação de todos que necessitarem;

D) Em conformidade com os atendimentos realizados no mês de junho de 2021, foram atendidos pela entidade, 33 pacientes na UTI, 43 pacientes na maternidade, 04 pacientes na ala pediátrica, 85 pacientes na clínica médica, 02 pacientes na clínica cirúrgica, 26 pacientes na UTI COVID e 79 pacientes na enfermaria COVID, onde além dos cuidados médicos, e da equipe de enfermagem, faz-se necessário a aquisição de medicamentos para uso, além de insumos, para a conclusão dos atendimentos;

E) A importância em realizar manutenções periódicas em equipamentos, bem como nos prédios próprios, vez que irá proporcionar a utilização em perfeitas condições de uso, proporcionado, portanto, agilidade e eficiência na execução dos serviços prestados;

F) A necessidade constante em se adquirir equipamentos, para que se possa ampliar os serviços, proporcionado um atendimento de qualidade a todos;

Portanto, para a realização dos serviços, se faz necessário recursos, sendo empregado de acordo com as necessidades, proporcionando um atendimento eficaz a toda a população do município de Bandeirantes.

Diante disso, entendemos que é de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde, a realização do repasse através da emenda impositiva, contribuindo então para a manutenção e ampliação dos serviços prestados pela entidade, visando ofertar uma melhor comodidade e tratamento a todos que buscarem por esses atendimentos.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
024337	REPASSE	SUB	1,00	30.000,00	30.000,00
	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES -PR, ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO ORÇAMENTO DE 2021				
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6068 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-EMENDA IMPOSITIVA				
	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS				
03400	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício				
			1,00		30.000,00
				TOTAL	30.000,00



Município de Bandeirantes
Solicitação 391/2021

5
Página 2

Equipário

TOTAL GERAL 30.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1003.6068	30.000,00
Cod 03400 Fonte 00303 G.Fonte E	30.000,00


WANDERSON DE OLIVEIRA
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 3.938/2020

Data : 20 de outubro de 2020.

Súmula : Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirantes para o exercício financeiro de 2021.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirantes, referente ao exercício financeiro de 2021 em R\$- 81.415.862,02 (Oitenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dois centavos), constituindo-se orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo, Executivo e Serviço Autônomo de água e Esgoto do Município de Bandeirantes.

Art. 2º - A receita do orçamento fiscal decorrerá do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, parte integrante desta lei.

A receita municipal desdobra-se nas seguintes categorias econômicas e fontes:

1. RECEITA DO TESOURO

1.1 RECEITAS CORRENTES

-Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$- 12.238.600,00
-Contribuições.....	R\$- 1.530.000,00
-Receita Patrimonial.....	R\$- 560.000,00
-Receita de Serviços.....	R\$- 171.220,00
-Transferências Correntes.....	R\$- 58.608.587,07
TOTAL.....	R\$- 73.108.407,07

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

-Alienações de Bens.....	R\$- 100.000,00
-Transferências de Capital.....	R\$- 201.000,00
TOTAL.....	R\$- 301.000,00

Total da Receita do Orçamento Fiscal do Executivo Municipal....R\$- 73.109.407,07

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, parte integrante desta lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Poder Legislativo

14.00 - Câmara Municipal..... R\$- 3.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

7

II - Poder Executivo

01.00 - Gabinete do Prefeito.....	R\$-	962.400,00
02.00 - Secretaria de Administração.....	R\$-	11.157.990,66
03.00 - Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$-	23.038.392,41
04.00 - Secretaria do Meio Ambiente.....	R\$-	254.000,00
05.00 - Secretaria de Agricultura e Pecuária.....	R\$-	1.807.800,00
06.00 - Secretaria de Obras, Serviços e Desen. Urbanos.....	R\$-	7.910.245,86
07.00 - Secretaria de Política Habitacional.....	R\$-	438.000,00
08.00 - Secretaria de Planejamento.....	R\$-	265.000,00
09.00 - Secretaria de Assistência Social e Assuntos de Família	R\$	2.616.648,46
10.00 - Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária	R\$-	233.000,00
11.00 - Secretaria de Saúde.....	R\$-	17.447.929,68
12.00 - Secretaria da Fazenda.....	R\$-	3.770.000,00
13.00 - Secretaria de Ind. Com. e Turismo.....	R\$-	308.000,00
99.99 - Reserva de Contingência.....	R\$-	200.000,00

Total da Despesa com Recurso do Tesouro.....R\$- 73.109.407,07

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

A Receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto desdobra-se nas seguintes categorias econômicas e fontes:

1. RECEITAS

1.1. Receitas Correntes

- Receita Patrimonial.....	R\$	9.000,00
- Receitas de Serviços.....	R\$	7.938.454,95
- Outras Receitas Correntes.....	R\$	50.000,00
TOTAL.....	R\$	7.997.454,95

1.2. Receitas de Capital

- Alienação de Bens.....	R\$	9.000,00
TOTAL.....	R\$	9.000,00

Total da receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....R\$ 8.006.454,95

2. DESPESAS

2.1 Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	3.477.000,00
- Despesas Correntes.....	R\$	3.993.295,43
TOTAL.....	R\$	7.470.295,43

2.2 Despesas de Capital

- Investimentos.....	R\$	524.159,52
TOTAL.....	R\$	554.159,52

2.3 Reserva de Contingência

- Reserva de Contingência.....	R\$	12.000,00
TOTAL.....	R\$	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

8

Total das despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto...R\$ 8.006.454,95

Art. 4º - Os Órgãos da Administração indireta instituídos pelo município que recebem transferências à conta desta lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Os orçamentos próprios da administração indireta, poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo, nos termos previsto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, nos termos previstos no artigo 7º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, e artigo n.º 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 3.698/2017.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar as dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, de uma para outra unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os remanejamentos de dotações de que trata o "caput" deste artigo não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, pessoal civil e seus respectivos encargos, e as despesas de investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os remanejamentos de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - As suplementações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite no artigo 6º desta lei.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, nos termos do inciso III, § 1º,

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

9

do artigo 43, da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 66, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – As redistribuições de dotações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 11 – No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2020, o Município de Bandeirantes, fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, conforme o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.

Art. 12 – Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R\$-40.000,00 (quarenta mil reais) no ano.

Art. 13 – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2021 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIMAM 2021 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2020.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal

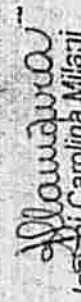
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS ÚLTIMOS 3 ANOS COM PROJEÇÃO PARA OS DOIS ANOS SEGUINTE
 (Recitas Desdobradas em Categoria Econômica)

Anexo I

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	EVOLUÇÃO DA RECEITA				BASE ORÇADA		PROJEÇÃO		
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	2022
RECEITAS CORRENTES									
Receita Tributária	11.422.691,31	11.159.444,59		12.534.846,52		11.705.594,14		12.142.212,80	12.595.117,34
Receitas de Contribuições	1.607.727,94	1.919.073,35		2.206.477,05		1.911.092,78		1.982.376,54	2.056.319,19
Receita Patrimonial	528.817,96	259.376,62		248.382,21		345.692,26		358.586,58	371.961,86
Receita Agropecuária	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
Receitas de Serviços	124.141,67	126.821,75		241.080,30		164.014,57		170.132,32	176.478,25
Transferências Correntes	49.472.253,68	53.273.252,13		56.850.874,38		53.198.793,40		55.183.108,39	57.241.438,33
Outras Receitas Correntes	1.914.894,27	209.407,86		249.019,36		791.107,16		820.615,46	851.224,42
Receita Corrente Líquida	65.070.526,83	66.947.876,30		72.330.479,82		68.116.294,32		70.657.032,09	73.292.639,39
RECEITAS DE CAPITAL									
Operações de Crédito	0,00	1.349.000,00		0,00		449.666,67		449.666,67	449.666,67
Alienação de Bens	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
Transferências de Capital	1.798.193,59	2.353.961,17		1.769.452,99		1.973.869,25		2.047.494,57	2.123.866,12
Total das Receitas de Capital	1.798.193,59	3.702.961,17		1.769.452,99		2.423.535,92		2.497.161,24	2.573.532,79
Total Geral da Receita	66.868.720,42	70.650.837,47		74.099.932,81		70.539.830,23		73.154.193,33	75.866.072,18

A metodologia de cálculo utilizada para a projeção da receita foi a evolução média da receita arrecadada nos três últimos anos anteriores ao ano base, bem como a evolução da base orçada.

Bandeirantes, 28 de agosto de 2020


 Jacilene Carolina Milani
 Contadora
 CRC-PR 06.10430-4


 Lino Martins
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
DEMONSTRATIVO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021
(Desdobradas as Receitas)

Anexo II

RECEITAS POR CATEGORIA	1º BIMESTRE		2º BIMESTRE		3º BIMESTRE		4º BIMESTRE		5º BIMESTRE		6º BIMESTRE		TOTAL
RECEITAS CORRENTES													
Receita Tributária	2.502.132,88	20,44	2.460.430,66	20,10	1.305.279,32	10,66	1.480.428,62	12,10	1.542.981,94	12,61	2.948.346,58	24,09	12.239.600,00
Receitas de Contribuições	251.089,33	16,41	254.959,68	16,66	126.996,05	8,30	247.944,66	16,21	261.974,70	17,12	387.035,57	25,30	1.530.000,00
Receita Patrimonial	27.243,24	4,86	2.875,68	0,51	39.502,70	7,05	105.945,95	18,92	105.945,95	18,92	278.486,49	49,73	560.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	5.904,14	3,45	7.084,97	4,14	15.350,76	8,97	5.116,92	2,99	53.137,24	31,03	84.625,98	49,43	171.220,00
Transferências Correntes	8.628.486,43	14,72	10.163.473,23	17,34	8.954.089,69	15,28	8.605.229,05	14,68	7.256.301,26	12,38	15.001.007,40	25,60	58.608.587,07
Outras Receitas Correntes	0,00	10,60	0,00	11,00	0,00	2,00	0,00	3,40	0,00	3,00	0,00	70,00	0,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTES	11.414.856,02		12.888.824,22		10.441.218,52		10.444.665,20		9.220.341,09		18.699.502,02		73.109.407,07
RECEITAS DE CAPITAL													
Operações de Crédito	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens	16.666,67		16.666,67		16.666,67		16.666,67		16.666,67		16.666,67		100.000,00
Transferências de Capital	33.333,33		33.333,33		33.333,33		33.333,33		33.333,33		33.333,33		200.000,00
													0,00
Total da Receita de Capital	50.000,00		50.000,00		50.000,00		50.000,00		50.000,00		50.000,00		300.000,00
Total Geral da Receita	11.464.856,02		12.938.824,22		10.491.218,52		10.494.665,20		9.270.341,09		18.749.502,02		73.409.407,07

Com relação às medidas de combate a sonegação e a evasão da receita tributária municipal, o município através de Lei própria, vem executando anualmente junto aos seus contribuintes o REFIS MUNICIPAL. Aos contribuintes inadimplentes e que não aderirem ao REFIS MUNICIPAL, cabe por força de lei a execução da dívida em questão.

Bandeirantes, 28 de agosto de 2020

Carolina Milani
 Jacieli Carolina Milani
 Contadora
 CRC-PR 06.1045/O-4

Lino Martins
 Lino Martins
 Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR
INSTRUMENTO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO
Desdobradas as Despesas 2021

Anexo III

DESPESAS POR CATEGORIAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES													
Pessoal e Encargos Sociais	3.570.242,82	3.570.242,82	3.570.242,82	3.570.242,82	3.570.242,82	3.570.242,82	3.570.242,82	3.570.242,82	3.570.242,82	3.570.242,82	3.570.242,82	3.570.242,82	42.842.913,81
Juros e Encargos da Dívida	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	100.000,00
Outras Despesas Correntes	2.085.970,64	2.085.970,64	2.085.970,64	2.085.970,64	2.085.970,64	2.085.970,64	2.085.970,64	2.085.970,64	2.085.970,64	2.085.970,64	2.085.970,64	2.085.970,64	25.031.647,66
Transferência ao Legislativo	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	3.000.000,00
Total das despesas correntes	5.664.546,79	5.664.546,79	5.664.546,79	5.664.546,79	5.664.546,79	5.664.546,79	5.664.546,79	5.664.546,79	5.664.546,79	5.664.546,79	5.664.546,79	5.664.546,79	67.974.561,47
DESPESA DE CAPITAL													
Investimentos	227.903,80	227.903,80	227.903,80	227.903,80	227.903,80	227.903,80	227.903,80	227.903,80	227.903,80	227.903,80	227.903,80	227.903,80	2.734.845,60
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	2.500.000,00
Reserva de contingência	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	200.000,00
Total da despesa de Capital	452.903,80	452.903,80	452.903,80	452.903,80	452.903,80	452.903,80	452.903,80	452.903,80	452.903,80	452.903,80	452.903,80	452.903,80	5.434.845,60
Total Geral das despesas	6.117.450,59	6.117.450,59	6.117.450,59	6.117.450,59	6.117.450,59	6.117.450,59	6.117.450,59	6.117.450,59	6.117.450,59	6.117.450,59	6.117.450,59	6.117.450,59	73.409.407,07

Bandeirantes, 28 de agosto de 2020

Jaciara
Jaciara Carolina Milani
Contadora
CRC-PR 081045/O-4

Lino
Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
METAS FISCAIS ANUAIS

Anexo IV

Títulos	Balancos de anos anteriores			Ano em curso	Previsão anos seguintes	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITA						
Receitas Correntes	65.070.526,83	66.947.876,30	72.330.479,82	68.116.294,32	70.657.032,09	73.292.539,39
Receitas de Capital	1.798.193,59	3.702.961,17	1.769.452,99	2.423.535,92	2.513.933,81	2.607.703,54
RECEITA TOTAL (A)	66.868.720,42	70.650.837,47	74.099.932,81	70.539.830,23	73.170.965,90	75.900.242,93
DESPESA						
Despesas Correntes	56.737.980,53	60.019.538,39	62.168.105,46	59.641.874,79	61.866.516,72	64.174.137,80
(-) Juros e Encargos da Dívida	-46.857,42	-1.285,65	-154.644,49	-67.595,85	-70.117,18	-72.732,55
Despesas de Capital	5.237.846,09	7.563.635,51	7.650.931,74	6.817.471,11	7.071.762,79	7.335.539,54
(-) Amortização da Dívida	-2.502.721,55	-3.191.429,95	-4.212.217,67	-3.302.123,06	-3.425.292,25	-3.553.055,65
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aq. Tit. Capital Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA (B)	59.426.247,65	64.390.458,30	65.452.175,04	63.089.627,00	65.442.870,08	67.883.889,14
Resultado Primário (A - B)	7.442.472,77	6.260.379,17	8.647.757,77	7.450.203,24	7.728.095,82	8.016.353,79

A metodologia utilizada no cálculo das previsões, fundamenta-se na média aritmética da variação percentual dos últimos três anos que antecedem o ano no qual será elaborada a LOA, aplicada sobre a previsão atualizada do ano em curso.

Bandeirantes, 28 de agosto de 2020

Jaciara
 Jaciara Carolina Milani
 Contadora
 CRC-PR 0610430-4

Lino Martins
 Lino Martins
 Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 1146 do dia 21/10/2020
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP. 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48

15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1473 / 2021

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 202950 ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE BANDEIRANTE

CPF/CNPJ: 75.623.181/0001-01

RG/E:

Endereço: AV. EDELINA MENEGHEL RANDO

Nº: 1489

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 15:46:54 de 30/07/2021

Válida até 29/08/2021

Código de verificação: BMV-VFSO

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO
Ofício nº 443/2019

Em 21 de julho de 2019.

16

Emenda Impositiva

Senhora Contadora,

Pelo presente, cumpre-nos encaminhar-lhe, anexo, o Ofício nº 118/2020, expedido pela Câmara Municipal de Bandeirantes, capeando a preposta do Poder Legislativo a ser incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para transmitir-lhe nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.


Lino Martins
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.

JACIANE CAROLINA MILANI DELLA MURA
Contadora do Município de Bandeirantes
Nesta:

24/07/2020



Recebido em 16/07/20

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

17

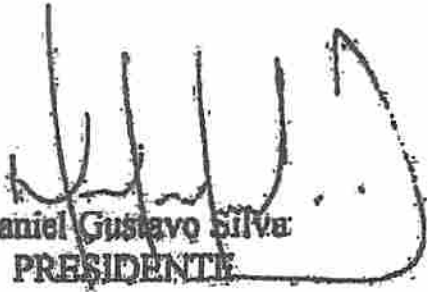
Ofício n.º 118/2020

Bandeirantes (PR), 15 de julho de 2020.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos com o presente encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, as Emendas Impositivas apresentadas pelos nobres edis desta Câmara Municipal, a fim de integrar o Projeto de Lei Orçamentária do município de Bandeirantes para o exercício de 2021.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para transgitar nossos protestos de alta estima e distinta consideração.


Daniel Gustavo Silva
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Senhor
Lino Martins
DD. Prefeito Municipal de Bandeirantes (PR)
Em missão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

18

EMENDAS IMPOSITIVAS ZC - LUIZ CÉSAR TEODORO RIBEIRO

EMENDA IMPOSITIVA VALOR

DSC. OU ORÇÃO BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)	PROJETO
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes	10.000,00	Aquisição de materiais hospitalares diversos.
ARA (Associação de Recuperação do Alcoolatra)	11.500,00	Contratação de psicólogo e/ou outros profissionais.
Associação São Pio de Pietrédina	10.000,00	Contratação de psicólogo e/ou outros profissionais.
TOTAL GERAL	31.500,00	

EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA

DSC. OU ORÇÃO BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)	PROJETO
ARA (Associação de Recuperação do Alcoolatra)	7.500,00	Reforma do teto do prédio da ARA e/ou da cozinha e/ou reforma do banheiro e pinturas.
Lar de Jazerra de Menezes	3.000,00	Compra de utensílios domésticos, roupas e/ou frialidas.
PROJETO CAUEM	11.000,00	Aquisição de materiais esportivos e/ou para artesanato e/ou computadores e/ou aparelhos de ar-condicionado.
ACEB - Associação Cultural Esportiva de Bandeirantes	10.000,00	Aquisição de materiais esportivos, para artesanato e materiais para ministrar curso de línguas estrangeiras.
TOTAL GERAL	31.500,00	

Solicito a Inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 06 de julho de 2020.


LUIZ CÉSAR TEODORO RIBEIRO
Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO

31.500,00

nao
- Substituição parcial

nao de al
- Substituição parcial



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

19

Emendas Impositivas 2020 - Saúde

EMENDAS IMPOSITIVAS 2020 - Saúde		
OSQ OU ÓRGÃO BENEFICIÁRIO	VALOR	PROJETO
APAE <i>saúde</i>	20.000,00 ✓	Manutenção de ações de serviço público de saúde (ECOTERAPIA)
Lar Bezerra de Menezes <i>saúde</i>	1.000,00	Medicamentos e Leites Especiais
ARA (Associação de Recuperação do Alcoolatra)	6.191,65	Prevenção contra o alcoolismo (contratação de psicólogo e outros profissionais)
ELA (Grupo de Libertação dos Alcoolatras)	5.000,00	Prevenção contra o alcoolismo (contratação de psicólogo e outros profissionais)
TOTAL GERAL	32.191,65	

Emenda Impositiva Diversa

EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA		
OSQ OU ÓRGÃO BENEFICIÁRIO	VALOR	PROJETO
São Pio de PETROLINA <i>saúde</i>	5.000,00 ✓	Mobiliários e eletrodomésticos para uso da Instituição.
APAE	5.000,00 ✓	Mobiliários e eletrodomésticos para uso da Instituição.
Associação Colônia de Maria	6.691,65 X	Mobiliários e eletrodomésticos para uso da Instituição.
Lar Bezerra de Menezes	5.000,00	Mobiliários e eletrodomésticos para uso da Instituição.
Usina da Cidadania	6.691,65 X	Mobiliários e eletrodomésticos para uso da Instituição.
Projeto Cauem	5.000,00	Mobiliários e eletrodomésticos para uso da Instituição.
TOTAL GERAL	33.383,30	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.
Bandeirantes, 10 de julho de 2020.

RAPHAEL EVILACO GOMES CHAVES
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO

TOTAL DA DESTINAÇÃO R\$ 65.574,95 em 10 de julho de 2020

65.574,95

RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

29

EMENDAS IMPOSTIVAS 2010 - COMISSÃO DAS VEREADORAS DANIELA LUSTOSA, ROSILIA
NELSON, FÁBIA, GIOVANNA, MANOEL A. DE SOUZA, ROUBA VIEIRA, MONICA
FARIAS, FAVARES MOSARDO

EMENDAS IMPOSTIVAS SAÚDE

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)	PROJETO
Secretaria de Saúde/Clinica da Mulher	R\$ 20.000,00	Para Manutenção/aquisição de equipamentos e Medicamentos
Secretaria de Saúde/PSS BELA VISTA	R\$ 15.000,00 <i>Obriga a instalação</i>	Construção de Ambiente de Espera (Sugestão Container a ser fixado na frente do PSS)
Secretaria de Saúde	R\$ 20.000,00 <i>Substâncias Psotrópicas</i>	Programa/Medicamento com objetivo no tratamento do TDAH (transtorno de déficit de atenção com hiperatividade) para crianças.
Secretaria de Saúde	R\$ 18.532,00 <i>Divulgar</i>	Para Campanhas e Prevenção contra os Enteroparasitas
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES	R\$ 20.000,00	Para Serviços de Manutenção/Medicamentos
HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRIANA	R\$ 20.000,00	Para serviços de Manutenção/Medicamentos
APAE BANDEIRANTES	R\$ 20.000,00 <i>União Social</i>	Manutenção de Serviços Públicos de Saúde - Ecoterapia
TOTAL SAÚDE	R\$ 135.532,00	

EMENDAS IMPOSTIVAS DIVERSAS

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)	PROJETO
ASILO SÃO VICENTE DE PAULA DE BANDEIRANTES <i>União Social</i>	R\$ 13.000,00	Para Manutenção dos serviços previstos no Estatuto da entidade
Secretaria da Educação e Esporte	R\$ 30.000,00 <i>15.000 - União Social 15.000 - Prefeitura</i>	Realização de Eventos Esportivos de caráter Social com prioridade para Crianças e Adolescentes
LAR DA CRIANÇA BEZERRA DE MENEZES DE BANDEIRANTES	R\$ 13.000,00	Para Manutenção dos serviços previstos no Estatuto da entidade
ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA DE BANDEIRANTES	R\$ 13.000,00	Para Manutenção dos serviços previstos no Estatuto da entidade
USINA DA CIDADANIA DE	R\$ 13.000,00	Para Manutenção dos serviços previstos no

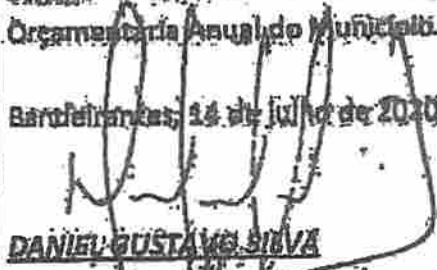
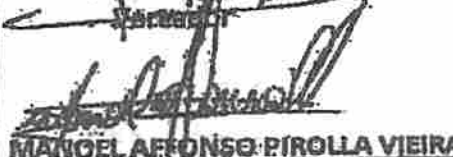
União Social
Subsídios Social

União Social
Subsídios Social



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

21

BANDEIRANTES		Estatuto da entidade
ACQUÉM DE BANDEIRANTES <i>União Social - Sub. Social</i>	R\$ 39.000,00	Destina-se a Atividades de ensino dos fundamentos do Esporte em Geral
COMUNIDADE SÃO PIO	R\$ 13.000,00	Para Manutenção dos serviços previstos no Estatuto da entidade
ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DOS ALCOOLATRAS DE BANDEIRANTES	R\$ 5.992,00	Para Manutenção dos serviços previstos no Estatuto da entidade
TOTAL GERAL	R\$ 57.992,00	
Solto e Inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.		
Bandeirantes, 14 de julho de 2020.		
 DANIEL GUSTAVO SILVA Vereador	 JAEISON RAMALHO MATTÁ Vereador	
 MANOEL AFONSO PIROLLA VIEIRA Vereador	 MÔNICA APARECIDA TAVARES MOSKADO Vereadora	
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 57.992,00	

saúde
- submissão
social



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

22

EMENDAS IMPOSITIVAS 2020 - CARLOS ROBERTO FERRASIRA BASTO		
EMENDA IMPOSITIVA SAUDE		
OSC OU ORGAO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
INSTITUTO DO CANCER DE LONDRINA (CNPJ Nº 78.683.088/0001-76) <i>laude Sub Social</i>	32.028,00	Aquisição de medicamentos para atendimento dos pacientes munícipes de Bandeirantes.
TOTAL GERAL	R\$ 32.028,00	
EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA		
OSC OU ORGAO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Secretaria de Obras <i>ADM - mt. com. com.</i>	31.000,00	Troca de lâmpadas em LED na avenida João de Silva Cravo e no Bairro São Geraldo.
TOTAL GERAL	R\$ 31.000,00	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.		
Bandeirantes, 19 de julho de 2020.		
CARLOS ROBERTO FERRASIRA BASTO Vereador		
TOTAL DA DESTINACAO		



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES.
ESTADO DO PARANÁ

23

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

24

EMENDA IMPOSTIVA 2020 - CÂMARA REGINA EDROONE TATIANE FERREIRA SABINHAZ DE OLIVEIRA
JOSE FERNANDES DA SILVA - DRIZ GUSTAVO OLIVEIRA - ANTONIO CARLOS DE MOURA

EMENDA IMPOSTIVA DA SAÚDE

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)	PROJETO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA <i>Equip. Material Permanente</i>	R\$ 30.000,00	Aquisição mobiliários cadeiras mesas armários etc e computadores impressoras geladeira e ar condicionado,
FISIOTERAPIA <i>Equip. Mat. Permanente</i>	R\$ 50.000,00	Aquisição de equipamentos de fisioterapia aquisição de mobiliários cadeiras mesa geladeira fogão computadores impressoras e ar condicionado
ASILO <i>União Social - Dist. Social</i>	R\$ 50.000,00	Aquisição de medicamentos e Fraldas geriátricas
Hospital do Câncer <i>Saúde - Sub. Social</i>	R\$ 20.000,00	Custelo para quem necessitar de tratamento no hospital do câncer
	R\$	

EMENDA IMPOSTIVA DIVERSA

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)	PROJETO
Ação Social <i>Infraestrutura (Futuro)</i>	R\$ 83.833,00	Contas básicas e serviço de certidão de casamento para população de vulnerabilidade
Administrativo <i>Mat. Ex. unia</i>	R\$ 100.000,00	Aquisição de uniformes a todos servidores Públicos Municipais
Reformas de quadras		



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

25

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 15 de Julho 2020

Veradores


SONIA REGINA ZAMBONE


TATIANI PEREIRA SABAINI AZEVEDO


LUIZ GUSTAVO DINOFFRE


JOSÉ FERNANDES DA SILVA


ANTONIO CARLOS DEMÉTRIO

TOTAL DA DESTINAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

26

LISTA DE DESTINAÇÃO

27

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO TOMADOR

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES - PR		CNPJ 75.623.181/0001-01	
Endereço: Av. Edelina Meneghel Rando, 1489 - Centro			
Cidade: Bandeirantes	UF: PR	CEP: 86360-000	Telefone: (43) 3542-4483
Conta Corrente: Foi solicitado abertura de uma conta.	Banco: Brasil	Agência:	Praça de Pagamento: Bandeirantes - PR
Nome do Responsável: José Gabriel do Vale		CPF: 083.238.768-19	
RG/Orgão Expeditor: 71304 - MT SP	Cargo: Provedor	Função	Matrícula
Endereço: Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 1489, Centro		CEP: 86.360-000	

2 - ÓRGÃO REPASSADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Bandeirantes	CNPJ: 75.623.181/0001-01
Representante: Jaelson Rarnalho Matta	CPF: 486.661.579-68

jc

0

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto		Período de Execução	
Subvenção Social		Início 09/2021	Término 12/2021
Identificação do Objeto:			
EMENDA IMPOSITIVA REFERENTE A 2020			
Justificativa:			
A Associação Hospitalar Benéfica de Bandeirantes é um Hospital Filantrópico de Média Complexidade, situado no município de Bandeirantes / PR. Micro Região Norte Velho Paranaense, - CNES: 2577410. A economia do município baseia-se em um forte setor primário, através da produção de cana-de-açúcar, trigo, soja e milho. É um Hospital geral de médio porte, de referência em várias especialidades e ao longo de sua existência sempre prestou serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com serviços em cirurgia geral, clínica geral, obstetrícia clínica e cirúrgica, pediatria clínica e cirúrgica, traumatologia-ortopedia, e com a implantação da unidade de terapia intensiva no primeiro semestre de 2014, tem atendido casos de alta complexidade como cirurgias Neurológicas e Cardíacas, além de cuidados prolongados, se destacando-se em excelência em atendimento. Integra a Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde, podendo receber pacientes de todos Estados, em caso de necessidade. Pertencente a 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, oferecendo seus serviços há mais 4 municípios.			
Produto esperado:			
Dos nossos atendimentos, 95% é destinado a pacientes do SUS, o que ocasiona um déficit mensal, pois os recursos repassados pelo SUS não são suficientes para arcar com todas as despesas da instituição, diante do exposto, o hospital necessita de recursos advindos de convênios firmados com os órgãos públicos e subvenções sociais para continuar prestando um atendimento digno e humano a toda essa população.			

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
1	* Manutenção, equipamentos e medicamentos	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	0,00
	* material hospitalar	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	
TOTAL GERAL		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	0,00

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	* Manutenção, equipamentos e medicamentos * material hospitalar	Meses		09/2021	12/2021
			Setembro 2021 - dezembro 2021			
A execução das despesas será realizada de acordo com a necessidade do hospital, visando compras em maiores quantidade para obtenção de melhores preços.						

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
			30.000,00			

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei que tomei conhecimento e estou ciente dos termos dispostos na RESOLUÇÃO nº 28/2011 - TCE/PR e LEI FEDERAL 8666/99, cumprindo assim todos os seus requisitos.

Declaro ainda que os valores vinculados às despesas serão obedecidos em sua totalidade, segundo o presente Plano de Trabalho, ficando a Entidade obrigada a devolver os valores que não obedecem a esta vinculação.



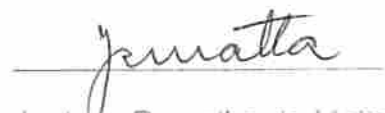
Provedor

Bandeirantes 06 de agosto de 2021



8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:



Jaelson Ramalho da Matta

Prefeito Municipal



Wanderson de Oliveira

Secretário

Bandeirantes - PR, 06 de agosto de 2021.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES



ESTATUTO

31

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

ART. 1.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, anteriormente sob a denominação de "Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes", fundada em 05 de julho de 1946, é uma pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos, entidade de caráter filantrópico, beneficente e de misericórdia, mantenedora da Santa Casa de Bandeirantes, com sede e foro jurídico na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e estabelecida à Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 1489.

ART. 2.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é constituída por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e pelos seus estatutos e regimentos.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

ART. 3.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, através da sua mantida Santa Casa de Misericórdia, tem por finalidade:

I - manutenção da saúde da pessoa humana;

II - assistência médica hospitalar;

III - prestar serviços gratuitos e/ou com contribuição reduzida aos que não tiverem recursos, na proporção ao menos, do que for fixado em lei e atenderá sem distinção de sexo, classe social, idade, cor, profissão, credo religioso ou político, às pessoas que o procurarem;

IV - executar outras atividades relacionadas com os seus objetivos inclusive celebrar contratos e convênios com outras entidades de natureza pública ou privada.

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES RODRIGUES, 517 - CENTRO - F. 41 3512-5500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

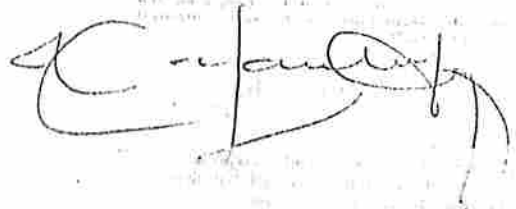
() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
(x) Patrícia Martins Silva - Escrevente

 **TADELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES**
RUA EURÍPEDES RODRIGUES 117 - CENTRO - F. 41 3512-5900
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográficada é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrivão Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrivente
- () Patrícia Martins Silva - Escrivente

OAB) PR 19623



TÍTULO III

DOS SÓCIOS

33

ART. 4.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes - Pr, é constituída por pessoas físicas e jurídicas, em número ilimitado, às quais incumbe a administração, manutenção, respeito aos princípios basilares e zelo de todos os seus bens patrimoniais.

Parág. 1.º - As pessoas físicas, sem distinção de raça, credo e sexo, são denominadas "associados" e distribuídas nas seguintes categorias:

- A) Fundadoras - as que assinaram a Ata de Fundação;
- B) Benfeitoras - as que prestaram e prestam relevantes serviços a entidade;
- C) Colaboradoras - as que contribuem financeiramente e eventualmente com parcelas fixadas pela Assembléia Geral;
- D) Contribuintes - as que contribuem com mensalidades fixadas pela Assembléia Geral;

Parág. 2.º - As pessoas jurídicas denominadas "Empresas Colaboradoras" são distribuídas nas mesmas categorias definidas no parágrafo anterior;

Parág. 3.º - As pessoas jurídicas definidas no parágrafo anterior, participarão das Assembléias Gerais, por meio de um representante devidamente credenciado pelas "Empresas Colaboradoras";

ART. 5.º - Os títulos de benemerência serão concedidos pelo Conselho Deliberativo mediante propostas da Diretoria, com exposição fundamentada dos serviços prestados pelo indicado.

ART. 6.º - A admissão dos sócios far-se-á da seguinte forma:

I - benfeitores - por proposta da Diretoria, dirigida à Assembléia Geral.

II - mediante aprovação da Diretoria, independente de proposta

III - por proposta de qualquer sócio com direito a voto de aprovação da Diretoria.

Parágrafo primeiro - Para integrar o quadro societário da entidade, o proposto deverá satisfazer as seguintes condições:

- A) Ser maior de idade, estar em perfeito gozo de seus direitos civis;
- B) Desfrutar de boa reputação na comunidade.

Parágrafo segundo - os sócios terão sua identificação, bem como os termos da sua admissão, constantes em livro especial.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES RODRIGUES, 517 - CENTRO - F. 41 3542-5500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
 RUA EURÍPEDES RODRIGUES 517 - CENTRO - F. 41 3512-5505
AUTENTICAÇÃO
 A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
 documento original que me foi apresentado nesta
 data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
 () Helder Paduan Sartori - Escrivente Substituto
 () Leni Ismael dos Santos - Escrivente
 (x) Patrícia Marlene Silva - Escrivente

OSB/PR 19623

[Handwritten signature]



35

CAPÍTULO I

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

ART. 7.º - São deveres dos sócios:

- A) Comparecer as Assembléias Gerais, salvo justo impedimento: às reuniões dos Conselhos Deliberativo, fiscal e Diretoria quando de algum deles fizer parte;
- B) Exercer com generosidade e desprendimento os cargos que lhe forem confiados;
- C) Observar e respeitar os Estatutos, Regulamentos e Regimentos da Sociedade;
- D) Promover o engrandecimento da sociedade;
- E) Denunciar à Diretoria as irregularidades que tenha conhecimento;
- F) Satisfazer a todas as obrigações assumidas.

ART. 8.º - São direitos de todos os sócios:

- A) Votarem e serem votados, ressalvados os impedimentos consignados neste Estatuto;
- B) Proporem a admissão de novos sócios.

ART. 9.º - Serão excluídos do quadro social:

- A) Aqueles que solicitarem;
- B) Aqueles que pelos seus atos, forem julgados incompatíveis com a Sociedade e após deliberação da Diretoria;
- C) Aqueles que deixarem de pagar 05 (cinco) mensalidades consecutivas.

ART. 10.º - Da exclusão cabe recurso de efeito meramente devolutivo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o excluído for citado da decisão podendo, exercer o contraditório e promover a sua defesa perante o Conselho Deliberativo pessoalmente ou por procurador.

Parág. Único - O Conselho Deliberativo poderá ouvir o Presidente sobre a exclusão, deliberando em reunião aberta com voto secreto e com ata lavrada.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES ROLIM, 117 - CENTRO - F. 413412-5500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrivão Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrivão
() Patrícia Martins Silva - Escrivente

Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

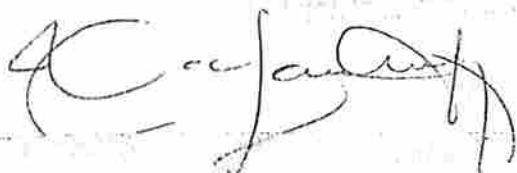
 **TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES**
RUA EURÍPEDES RODRIGUES, 117 - CENTRO - F. 41 394-5500
AUTENTICAÇÃO
Apresento cópia reprográfica e reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrivento Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrivento
(x) Patrícia Martine Silva - Escrivento

CPF 737 490 529 72

OSB / PR J9623





ART. 11.º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria ou membros dos Conselhos contraírem em nome da sociedade.

37

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

ART. 12.º - A Direção e Administração da Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é constituída pelos seguintes órgãos diretivos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

Parág. 1.º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a recondução após, renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parág. 2.º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parág. 3.º - É permitido a reeleição no mesmo cargo até por duas vezes consecutivas.

Parág. 4.º - Os membros da Diretoria e dos Conselhos da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerados relevantes os serviços prestados e vedada a percepção de remuneração a qualquer título e pretexto.

ART. 14.º - À juízo da Assembléia Geral poderá ser criado um conselho de Honra formado por ex-diretores da entidade.

TADELIHATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EULÁPIOS R. RIGUES 117 - CENTRO - F. 41.342-5500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrivão Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrivão
() Patrícia Martins Silva - Escrivão

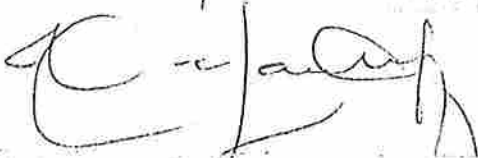
Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

 **TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES**
RUA EUROPEUS RODRIGUES VII - CENTRO - F. 413513220
AUTENTICAÇÃO
Apresento cópia reprográfrica e reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- 
() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
(x) Patrícia Martins Silva - Escrevente

OSB/PR 15623





39

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- ART. 15.º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, sendo formada pelo total de seus sócios e em pleno exercício de seus direitos.
- ART. 16.º - Compete à Assembléia Geral:
- I - eleger o seu Provedor;
 - II - admitir novos sócios em suas diversas categorias, por indicação da Diretoria e estabelecer as contribuições correspondentes, bem como demitir sócios, de acordo com as disposições do artigo 9º;
 - III - eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os substitutos e dar-lhes posse;
 - IV - reformar os estatutos, com fiel observância ao prescrito no artigo 46;
 - V - dissolver a Sociedade em evento "ad hoc" e convocada nos termos do artigo 52 e seus parágrafos;
 - VI - examinar, aprovar ou rejeitar em parte ou no todo os Balanços Gerais, Previsões Orçamentárias e os Relatórios da Diretoria;
 - VII - autorizar a alienação de imóveis e moveis, bem como a aquisição de novos;
 - VIII - autorizar a contratação de empréstimos bancários e a gravação de bens com ônus hipotecário;
 - IX - criar departamentos, autorizar a construção de obras e outras atividades afins à Sociedade.
- ART. 17.º - A convocação dos sócios para a Assembléia Geral será feita por edital afixado na Sede Social da entidade, e também por publicação em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- ART. 18.º - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano. A primeira delas durante o mês de Abril para a apreciação das contas, relatório e Balanço Geral da Diretoria referentes ao exercício anterior e a segunda durante o mês de Outubro para análise e aprovação do Orçamento - Programa para o exercício seguinte, e também para deliberar sobre programas e outros assuntos propostos pela Diretoria ou em caráter extraordinário sempre que a Diretoria ou 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo de seus direitos a convocarem.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA ESTRELA, 4 - QUÊS 10 - CENTRO - F. 11342-550
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

TABELIONATO DE NOTAS DE DANDEIRANTES
 RUA EUROPEIZANTES, 517 - CENTRO - F. 1512-5500
AUTENTICAÇÃO
 A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
 documento original que me foi apresentado nesta
 data, do que dou fé.

25 JAN 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
 () Helder Peduan Sartori - Escrevente Substituto
 () Leni Ismael dos Santos - Escrevente
 () Patrícia Martins Silva - Escrevente

OSB/PR 19623

[Handwritten signature]



Parág. Único – A Assembléia Geral se reunirá trienalmente para a eleição de posse da nova Diretoria.

ART. 19.º – A Assembléia Geral será instalada pelo Provedor se em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Provedor e funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios deliberando pela maioria simples de votos, exceto para os casos previstos no artigo 42 (quarenta e dois), e com qualquer número em segunda convocação que não poderá ser feita antes de decorrida uma hora da primeira.

ART. 20.º – O sistema de votação, será por aclamação, nominal ou secreto, será escolhido na Assembléia Geral, pela maioria simples.

ART. 21.º – Ao secretário da Assembléia compete ler o edital de convocação, a ata de Assembléas anteriores e lavrar a ata da sessão em que serve.

CAPÍTULO III

ART. 22.º – A diretoria da Sociedade será constituída de:

- I – Provedor;
- II – Vice-Provedor;
- III – 1º. Secretário;
- IV – 2º. Secretário;
- V – 1º. Tesoureiro;
- VI – 2º. Tesoureiro;
- VII – Diretor de Patrimônio;
- VIII – Assessor Jurídico;
- IX – Diretores Adjuntos, composto de quatro membros;
- X – Conselho Consultivo, composto de três membros;
- XI – Suplentes do Conselho Consultivo, composto de três membros.

ART. 23.º – Compete a Diretoria:

- I – executar a administração da Associação;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III – estabelecer a política assistencial e administrativa da Associação;
- IV – prover fundos para a manutenção da entidade;
- V – aprovar o quadro de pessoal e normas que devem regê-lo;
- VI – fixar o padrão assistencial e controlar sua execução;

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA TURBULENÇA, 111 - JARDIM SÃO CARLOS - 13.042-450
A presente cópia fotográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN, 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Peduan Sartori - Escrivão Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrivento
() Patrícia Martins Silva - Escrivento

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
 RUA EURIPEDES RODRIGUES, 517 - CENTRO - F. 43 3512-4500
AUTENTICAÇÃO
 Apresento cópia reprográfica e reprodução fiel do
 documento original que me foi apresentado nesta
 data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
 () Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
 () Leni Lúscio dos Santos - Escrevente
 (x) Patrícia Martins Silva - Escrevente

DSB/TK 19623

Carla

- VII - receber as inscrições de novos sócios;
- VIII - aprovar o Regulamento do Hospital e o Regimento do Corpo Clínico;
- IX - nomear o diretor Clínico, de uma lista tríplice, encaminhada pelo Corpo Clínico, através do administrador(a);
- X - instituir comissões permanentes ou provisórias para fins específicos, controlando as suas execuções;
- XI - autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias da Sociedade, de acordo com as disponibilidades da tesouraria;
- XII - propor à Assembléia Geral a reforma dos Estatutos;
- XIII - adquirir bens imóveis, móveis, equipamentos, vender, hipotecar, onerar de qualquer forma os bens imóveis, quando autorizada pela Assembléia Geral.

ART. 24.º - A diretoria se reunirá ao menos uma vez por mês ordinariamente e sempre que o Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros julgarem necessário, devendo em cada circunstância ser lavrada respectiva ata.

ART. 25.º - A duração do mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita.

ART. 26.º - Compete ao Provedor:

- I - convocar e presidir a abertura da Assembléia;
- II - superintender as atividades da Sociedade;
- III - representar a Sociedade em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador quando necessário;
- IV - movimentar as contas correntes bancárias em conjunto com o 1.º Tesoureiro, ou com o 2.º Tesoureiro na ausência dos mesmos com o 1.º Secretário e 2.º Secretário;
- V - assinar contratos quando a Sociedade configurar como Contratante ou Contratada;
- VI - assinar em conjunto com o contador os Balancetes Mensais, os Balanços Gerais e demais peças contábeis;
- VII - apresentar à Assembléia Geral relatório minucioso das atividades da Sociedade e prestar outras informações julgadas necessárias;
- VIII - promover regularmente o inventário dos bens imóveis, equipamentos e demais da Sociedade e nomear uma comissão para manter atualizada a sua avaliação;

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
R. 1.º de Maio, 1.234 - Fone: 1234-5678
A autenticidade da cópia tipográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrivão Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrivente
- () Patrícia Martins Silva - Escrivente

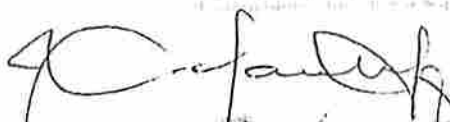
Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

44

 **TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES**
RUA QUEIROZ, 100 - JARDIM LUIZ - FONE: 334.1188
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrevente
- (x) Patrícia Martins Silva - Escrevente


OSB/112 20123



- XI - contratar advogado para defender, quando necessário e em juízo, a Sociedade;
- X - outorgar procurações e autorizações, as quais só devem cingirem-se a casos específicos e com vigência ao respectivo mandato;
- XI - receber doações e legados gravados ou não com ônus em nome da Sociedade;
- XII - exercer o "Voto de Qualidade" quando houver empate nas decisões da Diretoria;
- XIII - preparar o relatório anual da diretoria, o Orçamento-Programa e a prestação de contas para a Assembléia Geral.

ART. 27.º - Compete ao Vice-Provedor:

- I - substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos;
- II - participar dos encargos que de comum acordo com o Provedor lhe forem atribuídos e constarão em ata de reunião da Diretoria;
- III - superintender, em colaboração com o Provedor a administração da sociedade.

ART. 28.º - Ao 1.º Secretário incumbe:

- I - redigir e lavrar as atas das sessões em que servir, subscrevendo-as com os demais membros da Diretoria;
- II - manter organizado os arquivos e demais serviços inerentes ao cargo;
- III - proceder as convocações que lhe forem ordenadas pelo Provedor;
- IV - substituir o Provedor na sua falta ou impedimento na ausência do Vice-Provedor.

ART. 29.º - Ao 2.º Secretário incumbe:

- I - substituir o 1.º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - participar dos serviços da secretária, nas atribuições que de comum acordo com o titular lhe forem confiados e que deverão ser registrados em ata;

ART. 30.º - Ao 1.º Tesoureiro compete:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade bens numerários e documentos que representem valores da sociedade;

TABELIONATO DE NOTAS DE DANFIRANTES
RUA ...
A presente ... reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Peduzzi Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Izabel dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEIA, 244 - JARDIM URSULA - CENTRO - FONE: 3442-5500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN, 2018

- [Assinatura]*
- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
 - () Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
 - () Leni Ismael dos Santos - Escrevente
 - (x) Patrícia Martins Silva - Escrevente

[Assinatura]
ASB/172 503 623

- b) Manter atualizado e em ordem o Livro Caixa da Sociedade;
- c) Superintender a arrecadação de quaisquer contribuições, créditos e dívidas;
- d) Atuar em conjunto com o contador, fornecendo a este os documentos necessários aos registros contábeis;
- e) Movimentar as contas correntes bancárias em conjunto com o presidente;
- f) Pagar os compromissos financeiros assumidos e devidamente contabilizados e aprovados;
- g) Manter obrigatoriamente os pagamentos efetuados por cheques nominais.

ART. 31.º - Ao 2.º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º. Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) Superintender a contabilidade da sociedade, atuando em conjunto com o contador;
- c) Participar dos encargos da Tesouraria, nas atribuições que de comum acordo com o 1º. Tesoureiro lhes forem delegados, as quais serão registradas em ata de reunião da Diretoria.

ART. 32.º - Ao Diretor de Patrimônio incumbe:

- a) Zelar e fazer zelar pelos bens móveis, imóveis e equipamentos da Sociedade;
- b) Em conjunto com o Presidente, auxiliar na direção e inspeção dos atos da Sociedade;
- c) Manter atualizado o registro de bens imóveis e equipamentos da Sociedade e, anualmente proceder o inventário;
- d) Manter em boa ordem as escrituras e certidões dos bens imóveis.

ART. 33.º - Ao Assessor Jurídico compete:

- a) Assistir juridicamente a Sociedade;
- b) Elaborar contratos;
- c) Fiscalizar no âmbito da sua competência os registros dos empregados, os recolhimentos dos encargos sociais e tributários;
- d) Participar das reuniões da Diretoria quando solicitada a sua presença;
- e) Representar a Sociedade como Procurador nas demandas trabalhistas e demais atividades que exijam sua participação.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EUFRÁSIO HOLANDA, 317 - CENTRO - F. (3342-3500)
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia autográfica é reprodução fiel do documento original que nos foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartorio - Escrivente Substituto
() Leonilmael dos Santos - Escrivente
() Patrícia Martins Silva - Escrivente

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

 **TAFELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES**
 RUA EURÍPEDES, 100 - JARDIM - CENTRO - F. 11.1512-5500
AUTENTICAÇÃO
 A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
 documento original que me foi apresentado nesta
 data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
 () Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
 () Leni Ismael dos Santos - Escrevente
 () Patrícia Martins Silva - Escrevente


 013/PR JE L23



CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

49

ART. 34.º - O Conselho Deliberativo eleito pela assembléia geral será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parág. Único - O Conselho Deliberativo deverá ser renovado a cada 03 (três) anos.

ART. 35.º - Ao conselho Deliberativo compete:

- dar parecer sobre a reforma dos Estatutos, Regulamentos e Regimentos;
- zelar pela fiel observância dos dispositivos deste Estatuto;
- por autorização da assembléia Geral, decidir sobre a alienação, permuta, empréstimo em garantia real, por parte da Sociedade;
- constituir comissão para o bom desempenho de suas atividades;
- tomar conhecimento e emitir parecer prévio sobre o Relatório Geral e o Balanço Geral;
- convocar a Assembléia Geral.

ART. 36.º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ou do Vice ou ainda Secretário, todas as vezes que houver necessidade e, no mínimo trimestralmente.

Parág. Único - As reuniões do conselho Deliberativo contarão sempre com a presença do Presidente da Diretoria da sociedade ou outro membro especialmente designado.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ART. 37.º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução orçamentária, com poderes plenos e assessoramento à Assembléia Geral Ordinária é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos por Assembléia Geral, dentre os integrantes da Sociedade.

ART. 38.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar periodicamente a contabilidade;
- Fiscalizar a documentação comprobatória dos lançamentos contábeis;
- Emitir parecer expresso sobre Balancetes Mensais, Balanço Geral e Relatório Geral

YADELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EUROPEIA, 517 - JARDIM EUROPEO - CENTRO - F. 11111-5500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nestas
datas, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
(x) Patrícia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
INDEPENDÊNCIA - SÃO CARLOS - SP - 13128-000
AUTENTICAÇÃO
 A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
 documento original que me foi apresentado nesta
 data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- [Assinatura]*
- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
 - () Helder Paduan Sartorio - Escrevente Substituto
 - () Leni Ismael dos Santos - Escrevente
 - () Patrícia Martins Silva - Escrevente

[Assinatura]
 OSB/HR 15 623



ART. 39.º - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por mês, com registro em ata.

Parág. Único - o Conselho Fiscal deverá ser eleito juntamente com a diretoria e suas reuniões poderão ser simultâneas.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

ART. 40.º - O Patrimônio da Associação é constituído por:

- I - bens móveis, imóveis e equipamentos;
- II - legados, doações e aquisições que foram incorporadas;
- III - títulos e valores de quaisquer natureza;
- IV - "superávits" de exercícios apropriados nos Balanços Gerais;
- V - valores consignados em sua escrituração.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

ART. 41.º - A Receita da Associação é constituída de arrecadações "Operacionais" e "Não Operacionais".

Parág. 1.º - São consideradas "Receitas Operacionais" as seguintes:

- I - contribuições de sócios;
- II - doativos de particulares;
- III - subvenções municipais, estaduais e federais;
- IV - cobranças de serviços assistenciais e médico-hospitalares de assistidos pagantes;
- V - Órgão Governamental e Planos de Saúde;
- VI - eventuais.

Parág. 2.º - São consideradas "Receitas Não Operacionais" as seguintes:

- I - rendimentos de aplicações financeiras e investimentos;

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EUROPEIA, S/N - RUA RICARDO - CENTRO - JARDIM - SÃO PAULO - SP
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do qual dou fé.

25 JAN 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Heider Paduan Sartori - Escrivão Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrivão
() Patrícia Martins Silva - Escrivão

Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

 **TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES**
RUA EURÍPEDES DE ARAÚJO, 117 - CENTRO - F. 41.3512-8800
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente


DAB/PR 95423



- II – rendas patrimoniais;
- III – vendas de materiais e equipamentos inservíveis;
- IV – prestação de serviços de atividades pública, quais sejam: administração de cemitérios, vendas de caixões funerários, médico-legal, etc.

CAPÍTULO III DA DESPESA

ART. 42.º - A Despesa Orçamentária é constituída por:

- I – administrativos e de expediente;
- II – salários e vantagens dos empregados;
- III – encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- IV – manutenção de convênios e demais encargos necessários ao desenvolvimento das suas atividades;
- V – manutenção e conservação do patrimônio;
- VI – eventuais.

ART. 43.º - A Associação aplicará integralmente no País os seus recursos, na manutenção em seus objetivos sociais, empregando o seu eventual "superávit" na expansão de seus serviços e ampliação de suas atividades sociais.

ART. 44.º - A Associação não remunerará e tampouco concederá quaisquer vantagens ou benefícios seja a que título for, a seus diretores, conselheiros, sócios, benfeitores e assemelhados e, não distribuirá ou rateará resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 45.º - O dia 15 de agosto, comemorativo do "Dia Nacional da Misericórdia" fica designado para a celebração da festa da Sociedade.

ART. 46.º - Estes Estatutos Sociais só poderão ser reformados no todo ou em parte pela assembléia Geral convocada sob "ad hoc" pelo Presidente, com a presença em primeira convocação de no mínimo 2/3 (dois terços) de sócios em gozo de seus direitos e com qualquer número em segunda convocação e ouvido o Conselho Deliberativo.

ART. 47.º - Serão adotados a bandeira, o brasão e as cores de acordo com os modelos a serem propostos pela Diretoria e aprovados pela assembléia Geral.

ATTESTADO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EUNICE, S/N - JARDIM: 11 - 11223-000
ATTESTADO
A presente obra foi reproduzida e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURIPIDES RODRIGUES 117 - CENTRO - F. 11111-112
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
(x) Patrícia Martins Silva - Escrevente

Carla
05/12/2018



- ART. 48.º - (Anulado)
- ART. 49.º - Os médicos não pertencentes ao corpo Clínico e desde que autorizados pelo Diretor Clínico e com homologação da Diretoria poderão internar seus pacientes particulares respeitando as normas administrativas e técnicas do hospital. ---
- ART. 50.º - É assegurado ao Corpo Clínico plena autonomia profissional de seus membros, responsabilizando-se cada um deles pelos atos que praticarem no exercício de suas funções.
- ART. 51.º - Os médicos deverão apresentar documentação comprobatória de capacitação profissional para os atendimentos solicitados.
- ART. 52.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, somente poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse único fim e com presença e voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios.
- Parág. 1º. - A Assembléia Geral Extraordinária a que se refere e "Caput" será convocada com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em Edital Público e órgão de imprensa.
- Parág. 2º. - Nessa ocasião será constituída uma Comissão Liquidaria que, em nova Assembléia Geral Extraordinária emitirá parecer conclusivo a respeito do inventário, cujo destino deverá ser em favor de outra entidade de caráter assistencial e devidamente inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social ou entidade pública, respeitando as condições estabelecidas pelos doadores ou cessionários.
- ART. 53.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, disporá de quadro de empregados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo terceirizar os serviços que julgar necessários.
- ART. 54.º - Em apartado estão redigidos o Regulamento Geral e o Regimento do Corpo Clínico, que fazem destes Estatutos Sociais, para modificar os mesmos será necessário a autorização da Diretoria;
- ART. 55.º - Estes Estatutos Sociais, após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, revogou expressa e tacitamente os estatutos datados de 29 de setembro de 1976, com registro nº. 2.256 "A" 2; serão registrados como Associação no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná e publicado na imprensa.

Bandeirantes, 26 de junho de 2003.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA DE SANTOS 11 - 11.000-000
NOTARIADO
A presente cópia fotográfica é reprodução fiel do documento original que em 26 de junho de 2003 data, do que sou fê.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Peduan Sartori - Escrivante Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrivente
() Patrícia Marlene Silva - Escrivente

Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado no verso da
folha de documento entregue à parte.

Protocolo nº 19.523
Registrado sob o nº 17.705, fls. 170, do Livro B-58.
Bandeirantes, 29/12/2009.

Bandeirantes
Escritório Autorizado

Vunrejus
R\$ 4,80

Serviço Registral Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas

Arthur E. L. Conter Jr.
Delegado Registral

Silmar Cordelro de Souza

Luiz Eduardo Conter

Daniel Gustavo Silva

Escritores Autorizados

Bandeirantes - Paraná



TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES RODRIGUES, 117 - CENTRO - F. 41.3541-8002

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FNI82833

() Jóllo Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrivente Substituto
() Leil Ismael dos Santos - Escrivente
() Adria Martins Silva - Escrivente

030/PR 19403



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE
22 (VINTE E DOIS) DE DEZEMBRO DE 2020**

Aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020), nessa sede da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes – hospital Santa Casa – localizada na Avenida Edelina Meneghel Rando, n. 1.489, centro, em Bandeirantes, Estado do Paraná, devidamente convocados por edital tanto afixado na sede do hospital como também publicado junto ao Jornal Folha do Norte, de circulação local, com a antecedência de quinze (15) dias prevista pelo artigo dezessete (17) do Estatuto, em primeira convocação às dezesseis e trinta horas (16:30) não compareceram os dois terços (2/3) dos sócios e dos membros da atual diretoria e dos conselhos; estando presentes por ocasião da segunda convocação às dezessete e trinta horas (17:30) o mínimo desses dois terços (2/3) dos sócios, dos membros da atual diretoria e dos conselhos, sejam os abaixo nominados e assinados. Instalada a assembleia geral pelo provedor, o mesmo deu a palavra ao secretário que inicialmente leu o edital de sua convocação publicado no dia 02 (dois) de dezembro de 2.020 (dois mil e vinte) no Jornal Folha do Norte, assim como o edital subsequentemente publicado no mesmo jornal no dia 05 (cinco) de dezembro de 2.020 (dois mil e vinte). Assim feito, passou-se à ordem do dia, seja a eleição da Diretoria da sociedade para o triênio de 2021-2023, cuja única chapa tempestivamente protocolada e com participação deferida por atender aos requisitos do Estatuto foi a seguinte: Provedor: José Gabriel do Vale; Vice-provedor: Roberto Castanho; 1º Secretário: José Reginaldo Portugal; 2º Secretário: José Aparecido Martin; 1º Tesoureiro: William Ossinaga; 2º Tesoureiro: Nicácio Vinícius Pelegrini; Diretora de Patrimônio: Aureliana Aparecida Martins Delgado Balla; Assessor Jurídico: Roberval Pedroso Martins; Diretores Adjuntos: Edson Rissan Trovate, Ivanilde Regina Pavão Messias, Leonides Araújo da Silva e Irma Alves Braga Mariotti Meneghel Paiva; Conselho Consultivo: Sérgio Menegasso, Flávio Luiz Massao Miyashiro e Lamartini Gil Silingardi; Suplentes do Conselho Consultivo:



Antônio Delgado, Ailton Ferreira e Flávio Luiz Trovati. Daí, não havendo mais nenhuma chapa concorrente, a única chapa apresentada foi lida e posteriormente colocada em votação por aclamação nominal pelo permissivo contido no artigo 20 do Estatuto, tendo sido eleita por unanimidade. Assim ocorrido, o secretário da assembleia fez a leitura da chapa eleita da nova Diretoria para o triênio de 2021-2023, com mandato a se iniciar a partir do próximo dia 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), assim constituída: Provedor: José Gabriel do Vale; Vice-provedor: Roberto Castanho; 1º Secretário: José Reginaldo Portugal; 2º Secretário: José Aparecido Martin; 1º Tesoureiro: William Ossinaga; 2º Tesoureiro: Nicácio Vinícius Pelegrini; Diretora de Patrimônio: Aureliana Aparecida Martins Delgado Balla; Assessor Jurídico: Roberval Pedroso Martins; Diretores Adjuntos: Edson Rissan Trovate, Ivanilde Regina Pavão Messias, Leonides Araújo da Silva e Irma Alves Braga Mariotti Meneghel Paiva; Conselho Consultivo: Sérgio Menegasso, Flávio Luiz Massao Miyashiro e Lamartini Gil Silingardi; Suplentes do Conselho Consultivo: Antônio Delgado, Ailton Ferreira e Flávio Luiz Trovati. Em seguida, agradeceu-se a todos os presentes e se deu posse ao novo provedor, o Sr. José Gabriel do Vale, o qual, em ato contínuo, deu posse a todos os demais membros da nova Diretoria que irá dirigir os destinos dessa Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes para o triênio de 2021 a 2023, agradecendo mais uma vez o voto de confiança dado a ele e aos demais companheiros de chapa dizendo da finalidade do trabalho conjunto de todos os Diretores para o bem e finalidade comum de todos os munícipes, dizendo ainda que está com todos os seus companheiros de chapa dispostos a trabalhar cada vez mais no sentido de se dar à nossa cidade e também à região um hospital que esteja à altura e nos moldes das necessidades do nosso tempo e do nosso povo. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer o uso da palavra, o Provedor, presidindo essa assembleia ordinária, agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos e suspendeu momentaneamente a sessão somente para fins de lavratura dessa ata por seu Secretário, José Reginaldo Portugal. Reaberta a sessão, a ata foi lida, conferida,

58

aprovada e assinada pelo referido secretário e pelos demais presentes, os quais se constituem pela maioria necessária para as deliberações tomadas nessa assembleia.

Jose Gabriel do Vale

Roberto Castanho

José Reginaldo Portugal

José Aparecido Martin

William Osinaga

Nicácio Vinícius Pelegrini

Aureliana Aparecida Martins Delgado Balla

Roberval Pedroso Martins

Edson Rissan Trovate

Ivanilde Regina Pavão Messias

Leônides Araújo da Silva

Irma Alves Braga Mariotti Meneghel Paiva

Sérgio Menegasso

Flávio Luiz Massao Miyashiro

Lamartini Gil Silingardi

Antônio Delgado

Ailton Ferreira

Flávio Luiz Trovati

Eduardo Rodrigo Rosa

Gilberto Aparecido Almeida e Silva

Luciana Elias da Costa Silva

Luiz Antônio Strada

Neusa dos Santos Boreli

Carla Cristina Chispim dos Santos Giovanetti

Neusa dos Santos Boreli

PROTOCOLO Nº 26.910

AVERBADO SOB O Nº 044

FLS. 133/134

LIVRO A-16

Bandeirantes, 05/janeiro/2021

CUSTAS: 150,00 VRC - R\$ 21,74

Funrejus - R\$ 9,04

Distribuidor - selos - R\$ 10,35

Funprip - R\$ 1,32

Funprip - 5% - R\$ 1,08

ISS - 3% - R\$ 0,05





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

68

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.623.181/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/07/1967	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STA CASA DE MISERICORDIA DE BANDEIRANTES					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R EDELINA MENEGHEL RANDO		NÚMERO 1489	COMPLEMENTO CX POSTAL 120		
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/07/2021 às 15:44:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

61

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

CNPJ: 75.623.181/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:42:46 do dia 05/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2022.

Código de controle da certidão: **A408.BFA8.8063.439B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 75.623.181/0001-01

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 15/09/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

63

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

CNPJ: 75.623.181/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:42:46 do dia 05/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2022.

Código de controle da certidão: A408.BFA8.8063.439B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

64

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024475654-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MP: 75.623.181/0001-01

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2021	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 2960	Nº do Alvará 520
-------------------	--------------------------	----------------------------	---------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da
Lei, concede licença a:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
Nome Fantasia: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BANDEIRANTES.
CNPJ/CPF: 75.623.181/0001-01
Endereço: Avenida Edelina Meneghel Rando Nº1489
Bairro: Centro.
Atividade Principal: Atividades De Atendimento Hospitalar, Exceto Pronto-Socorro E Unidades Para Atendimento A Urgência.
Atividades Secundárias: Atividades De Atendimento Em Pronto-Socorro E Unidades Hospitalares Para Atendimento A Urgências.

ALVARÁ PROVISÓRIO

Este documento tem validade até **22/09/2021**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 22 de junho de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



José Rozevaldo de Oliveira Silva
Secretário da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.623.181/0001-01

Certidão nº: 8635369/2021

Expedição: 11/03/2021, às 13:51:30

Validade: 06/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.623.181/0001-01, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores a data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ
DE ACORDO COM A LEI 13.331 DE 23/11/2001 E
DECRETO 5.711 DE 05/05/2002 CONCEDE A PRESENTE



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202100010000010

VENCIMENTO: 17 / 03 / 2022

Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
Nome Fantasia: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES
CNPJ: 75.623.181/0001-01
Endereço: Avenida Edelina Meneghel Rando, 1489 - Centro - Bandeirantes/PR - 86360-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8640-2/12 - Serviços de hemoterapia

8640-2/02 - Laboratórios clínicos

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

LOCAL E DATA: Cornélio Procopio, 17 de Março de 2021

Matheus José Silva Cardoso
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 9F67AEB8234143F705756EE919FBEBB7

Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

18ª REGIONAL DE SAÚDE - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVVGS
SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR - SCVSAT
RUA JUSTINO MARQUES BONFIM, 27 - CENTRO - TELEFONE: (43)3520-3500
E-MAIL: dvvgs18rs@sesa.pr.gov.br
CER: 86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 - LEI 13.331/2001)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.623.181/0001-01

Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES

Endereço: RUA EDELINA MENEGHEL RANDO 1489 PREDIO / CENTRO /
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2021 a 18/09/2021

Certificação Número: 2021082005021833552898

Informação obtida em 26/08/2021 15:43:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

69

PARECER JURÍDICO Nº 1010/2021

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2021

INTERESSADO: COMISSÃO DE SELEÇÃO

ASSUNTO: *REPASSE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE – EMENDA IMPOSITIVA.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Comissão de Seleção, para manifestação da Assessoria Jurídica nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.
2. Os documentos que vêm para análise: despacho da Comissão de Licitação, autorização do Prefeito Municipal, despacho da Secretaria da Saúde, cópia da LDO, parecer contábil indicando a dotação e parecer orçamentário indicando a disponibilidade financeira e documentos de regularidade da beneficiária do repasse.
3. Foi juntada a justificativa da Secretaria da Saúde e um Plano de Trabalho que almeja a realização das despesas e a prestação de contas da verba pública oriunda da emenda impositiva, sendo que o valor indicado como máximo para o processo administrativo é de **R\$ 30.000,00** (*trinta mil reais*).
4. A análise se restringe ao processo de inexigibilidade de licitação.
5. É o relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

6. Em primeiro lugar esclarece-se que a licitação é o procedimento utilizado para a aquisição de bens e serviços ou para alienação, tendo por base a busca da condição mais vantajosa para a Administração Pública. Isto está no art. 37, XXI da CF88, na Lei nº 8.666/93 e no posicionamento que se colhe majoritariamente da doutrina.
7. No caso em tela, o Município formaliza repasse para a Associação Hospitalar Beneficente para a realização de manutenção de equipamentos e medicamentos, bem como para aquisição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSSSORIA JURÍDICA

material hospitalar. Do que consta do cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho, será feito repasse em parcela única no mês de setembro.

8. É de se crer repasse determinado pela emenda impositiva decorra do §1º do art.199 da Constituição Federal, onde: *"As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."*

9. Sendo o processo trazido sobre a forma de inexigibilidade, e, como o objeto não reclama concorrência nos termos da emenda impositiva, seria cabível à Comissão de Licitação justificar o ato pelo fundamento do art. 25, *caput*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

10. A inexigibilidade de licitação *"se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços"*. (D'AVILA, Vera Lúcia Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998).

11. Aponta Marçal Justen Filho sobre a inexigibilidade de licitação

Deve-se ressaltar que o *caput* do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa. (...) A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no *caput* do dispositivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 409)

12. Como a inexigibilidade se funda efetivamente em uma situação na qual a competição é inviável ou inexistente, é o mecanismo administrativo adequado para contratações de bens e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

70

serviços que se enquadrem nessa condição. Todavia, no presente caso, entende-se que o processo não deveria sequer passar pela divisão de licitação porque a Administração Pública não está contratando bens ou serviços, está fazendo um repasse de recursos para uma entidade.

13. Deveria ser adotado procedimento próprio da Administração para firmar o almejado convênio que decorre, notadamente de imposição legislativa no orçamento público do Município, que tem por nítido objetivo incentivar a prestação de serviços na área da saúde que é feita pela Associação Hospitalar Beneficente para as pessoas e não para o ente público.

14. Como o Município de Bandeirantes não contrata bens ou serviços da Santa Casa, mas apenas faz um incentivo para que a referida entidade preste melhor os seus serviços, não seria caso de acionar a Lei 8.666/93, que, salvo melhor entendimento, não serve a este propósito.

II.II – DA MINUTA DE CONTRATO

15. Não se pode olvidar que a Lei nº 8.666/93 trata também dos contratos administrativos e dos convênios, estabelecendo cláusulas necessárias para que haja a legalidade.

16. Outro ponto que se infere, é que a Administração deveria buscar a padronização de suas minutas a fim de não sobrecarregar da Assessoria Jurídica com análises caso a caso, que muitas vezes chegar ao óbvio de analisar a mesma minuta uma centena de vezes por ano.

17. Toda vez que os interesses são antagônicos, estipulando obrigação e contraprestação, usa-se contrato. Por outro lado, sendo interesses comuns das partes, usa-se o convênio, que é um ajuste entre entidades de direito público de natureza e nível diversos, ou entre entidades públicas e ou privadas, para a realização de objetivos de interesse comum.

18. Observando a Lei de Licitações, segundo o art. 166, os termos de convênio devem contemplar:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSSSORIA JURÍDICA

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

19. Assim, quanto à minuta de contrato de repasse, recomenda-se que observe o plano de trabalho aprovado que consta do processo. Neste sentido procede-se sua análise à luz da Lei 8.666/93 e da Resolução 28/2011 do TCE/PR

Cláusulas Essenciais do contrato de repasse/convênio	
Identificação completa das partes e seus representantes legais	Preâmbulo
Identificação do objeto a ser executado	Cláusula primeira

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

Metas a serem atingidas	Não apresentado na minuta
Etapas ou fases de execução	Em desconformidade
Plano de aplicação dos recursos financeiros	Não apresentado na minuta
Cronograma de desembolso	Não apresentado na minuta
Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Clausula quinta
Comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador (para obras e serviços de engenharia)	Não se aplica
Valores da transferência, em reais (R\$), e da contrapartida, se houver	Cláusula segunda
Indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a transferência	Cláusula terceira
Indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de transferência	Não apresentado na minuta
Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios	Não apresentado na minuta
Hipóteses de rescisão	Não apresentado na minuta

20. Dessa forma, recomenda-se que a Administração promova a adequação da minuta para contemplar os requisitos mínimos acima apresentados.

III - CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, **opino** que não é o caso de aplicação do art. 25 da Lei nº 8.666/93 para inexigir a licitação, vez que o ente municipal não está contratando bens ou serviços.

22. Quanto à minuta apresentada, **recomenda-se sua adequação**, como apresentado no quadro constante do **item 19**.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358

Bandeirantes, 31 de agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ref.: TERMO DE COLABORAÇÃO 09/2021 -PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade do **TERMO DE COLABORAÇÃO: REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES-PR REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA VINCLUADA AO ORÇAMENTO 2021**

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 22 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

JOSE CELESSTINO FONTOLAN

Diretor da Divisão de Licitações

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Caixa Postal 281

Recebido em
22/09/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

73

Ofício nº 129/2021 – Assessoria Jurídica – VAS

Bandeirantes, 23 de setembro de 2021.

À Divisão de Licitações

Pelo presente encaminho o parecer solicitado, elaborado de forma opinativa e sobre a matéria de direito. O parecer foi registrado sob o nº 1.022/2021 e contém 4 páginas.

Colocamo-nos à disposição para eventuais informações.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2021.09.23 15:34:40
-03'00'

VINICIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR Nº 61.358

Divisão de Licitações
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 1022/2021

REFERÊNCIA: MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: *EMENDA IMPOSITIVA – ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, na qual questiona-se da possibilidade de termo de colaboração para repasse de valores decorrentes de emenda impositiva.
2. A Administração deveria buscar a padronização de suas minutas a fim de não sobrecarregar da Assessoria Jurídica com análises caso a caso, que muitas vezes chegar ao óbvio de analisar a mesma minuta uma centena de vezes por ano. No caso em tela, por exemplo, já é a segunda vez que o processo foi encaminhado para parecer jurídico, de um tema que já foi abordado.
3. O parecer se restringe à análise da minuta anexa ao expediente.
4. É o relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DA MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

5. Denota-se que a Lei nº 8.666/93 trata também dos contratos administrativos e dos convênios, estabelecendo cláusulas necessárias para que haja a legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

6. Toda vez que os interesses são antagônicos, estipulando obrigação e contraprestação, usa-se contrato. Por outro lado, sendo interesses comuns das partes, usa-se o convênio, que é um ajuste entre entidades de direito público de natureza e nível diversos, ou entre entidades públicas e ou privadas, para a realização de objetivos de interesse comum.

7. Observando a Lei de Licitações, segundo o art. 166, os termos de convênio devem contemplar:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

8. Assim, quanto à minuta de contrato de repasse, recomenda-se que observe o plano de trabalho aprovado que consta do processo. Neste sentido procede-se sua análise à luz da Lei 8.666/93 e da Resolução 28/2011 do TCE/PR

Cláusulas Essenciais do contrato de repasse/convênio	
Identificação completa das partes e seus representantes legais	Preâmbulo
Identificação do objeto a ser executado	Cláusula primeira
Metas a serem atingidas	Não apresentado na minuta
Etapas ou fases de execução	Em desconformidade
Plano de aplicação dos recursos financeiros	Não apresentado na minuta
Cronograma de desembolso	Não apresentado na minuta
Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Não apresentado na minuta
Comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador (para obras e serviços de engenharia)	Não se aplica
Valores da transferência, em reais (R\$), e da contrapartida, se houver	Cláusula quarta
Indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a transferência	Não apresentado na minuta
Indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de transferência	Não apresentado na minuta
Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios	Não apresentado na minuta
Hipóteses de rescisão	Não apresentado na minuta

9. Dessa forma, recomenda-se que a Administração promova a adequação da minuta para contemplar os requisitos mínimos acima apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, **opina-se pela não aprovação da minuta.**

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 23 de setembro de 2021.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2021.09.23 15:49:18
-03'00'

VINICIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

76

Bandeirantes, 27 de setembro de 2021

Conforme apontamento no **parecer jurídico 1022/2021** de 23 de setembro de 2021 acatamos e incluímos as orientações, solicitadas nas cláusulas do **termo de colaboração nº 09/2021**, de 22 de setembro de 2021 constantes na minuta, nos itens 5, 6, 7 e 8 do parecer jurídico.

Atenciosamente

José Celestino Fontolan
Diretor da Divisão de Licitação

77

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2021

Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bandeirantes/Pr e o Associação Hospitalar e Beneficiente de Bandeirantes.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, e o **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 75.623.181/0001-01, sediado no município de Bandeirantes – PR, à Rua Edelina Meneghel Rando nº 149 Centro, doravante denominado **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BANDEIRANTES**, neste ato representado por seu presidente, Jose Gabriel do Vale, resolvem firmar o presente termo na forma da **LEI nº 3.938/2020** (emenda impositiva) que estima e fixa a despesa do Município de Bandeirantes para o exercício financeiro de 2021, conforme as cláusulas e condições a seguir:

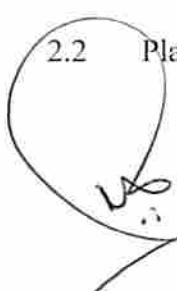
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a formalização da parceria entre as partes, para auxílio no custeio de pacientes do SUS, que não são suficientes para arcar com todas as despesas da instituição, e para a manutenção dos equipamentos, e serviços de atendimento à alta demanda, com dignidade e a qualidade que a população do município exige e merece.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 Para execução do objeto acordado conforme plano de trabalho, a Associação Hospitalar e Beneficiente de Bandeirantes, apresentou ao Município as informações dos procedimentos, e demais ações a serem realizadas, conforme abaixo:

2.2 Plano de aplicação, item 5 do cronograma de execução.

- 78
- a) Meta, etapas: Manutenção de equipamento e medicamentos será aplicado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos entre o meses de outubro a dezembro de 2021.
 - b) Meta, etapas: Material hospitalar será aplicado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos entre os meses de outubro a dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São deveres dos Associação Hospitalar e Beneficente de Bandeirantes:

- a) Tornar disponível o acesso direto às informações do Sistema de Informações Municipais e a prestações de contas, mediante a utilização do canal de Comunicações, via internet através de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente para prestações de contas;
- b) Estabelecer limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas por meio de relatórios ou arquivos eletrônicos de dados.

3.2 São deveres do Município de Bandeirantes/PR

- a) Conforme **Resolução 28/2011 TCE/PR e LEI FEDERAL 8666/99** alterada pela **Resolução 46/2014** fica Indicada a funcionária **RENATA GOMES CHAVES**, matrícula 2645, RG 8670551-6 SSP/PR e CPF 046.780.439-77 para:
- b) Acompanhar as prestações de contas;
- c) Comunicar o TCE-PR, a respeito de eventuais inconsistências entre os dados e informações recebidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADES FINACEIRAS

O presente Termo de Colaboração é firmado em caráter de **Lei**, emenda impositiva; dotação orçamentaria:

11 Secretária de Saúde

11.001 Departamento Administrativo da Secretária da Saúde

10.301.1003.6-068 Manut. Fundo Munic. Saúde Emenda Impositiva

03400 303 33.50.43.00.00 Subvenções Sociais

Valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), que serão repassados em parcela única (a partir da assinatura do contrato), para serem aplicados pela Associação Hospitalar e Beneficente de Bandeirantes no objeto deste convênio conforme plano de trabalho apresentado.



CLÁUSULA QUINTA-DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O repasse ora em questão deverá ser executado fielmente pelas partes, de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

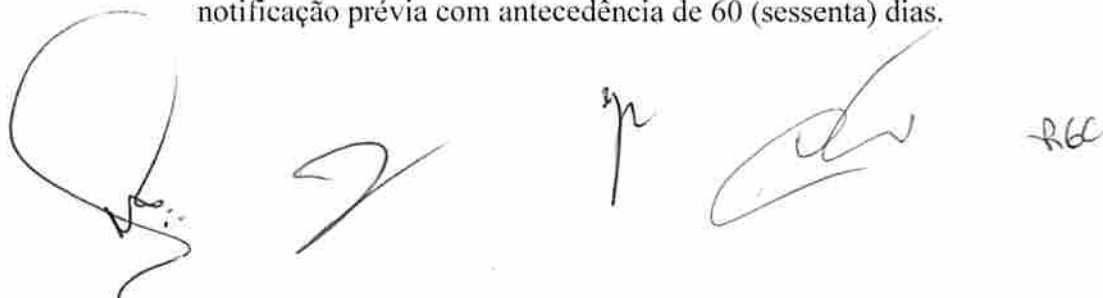
CLÁUSULA SEXTA-DAVIGENCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de Setembro a Dezembro de 2021, com início a partir da data da assinatura, sendo que qualquer alteração será objeto de termo aditivo, após parecer jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA RESCISÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido quando:

- a) Não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do recurso recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos o pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública.
- b) Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convenias básicas.
- c) O executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
- d) Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
- e) por qualquer das partes, mesmo que imotivadamente, desde que haja notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.



OITAVA-DA PUBLICAÇÃO CLÁUSULA

A publicação resumida deste instrumento realizar-se-á por extrato no Diário Oficial do Eletrônico do Município.

CLÁUSULA NONA-DO FORO

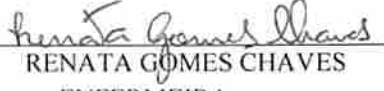
Elegem os convenientes o foro da comarca de Bandeirantes/Pr. para dirimir quaisquer causas e conflitos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração

E assim, por acharem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Bandeirantes, 04 de outubro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

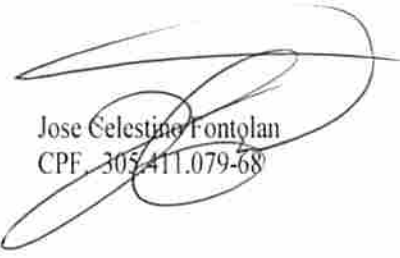


RENATA GOMES CHAVES
ENFERMEIRA



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
Jose Gabriel do Vale
Provedor

Testemunhas.



Jose Celestino Fontolan
CPF. 303.411.079-68



Jose Marcio Urbano
CPF. 023.800.589-60



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021

Edição nº 98
Ano 2021
Página 14 de 19

81

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2021

Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bandeirantes/Pr e o Associação Hospitalar e Beneficiente de Bandeirantes.

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, e o **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 75.623.181/0001-01, sediado no município de Bandeirantes – PR, à Rua Edelina Meneghel Rando nº 149 Centro, doravante denominado **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BANDEIRANTES**, neste ato representado por seu presidente, Jose Gabriel do Vale, resolvem firmar o presente termo na forma da **LEI nº 3.938/2020** (emenda impositiva) que estima e fixa a despesa do Município de Bandeirantes para o exercício financeiro de 2021, conforme as cláusulas e condições a seguir:

- a) Meta, etapas: Manutenção de equipamento e medicamentos será aplicado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos entre o meses de outubro a dezembro de 2021.
- b) Meta, etapas: Material hospitalar será aplicado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos entre os meses de outubro a dezembro de 2021.

O presente Termo de Colaboração é firmado em caráter de **Lei**, emenda impositiva; dotação orçamentaria:

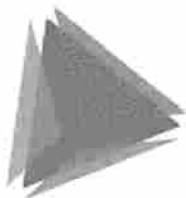
11 Secretária de Saúde

11.001 Departamento Administrativo da Secretária da Saúde

10.301.1003.6-068 Manut. Fundo Munic. Saúde Emenda Impositiva

03400 303 33.50.43.00.00 Subvenções Sociais

Valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), que serão repassados em parcela única (a partir da assinatura do contrato), para serem aplicados pela Associação Hospitalar e Beneficiente de Bandeirantes no objeto deste convênio conforme plano de trabalho apresentado.

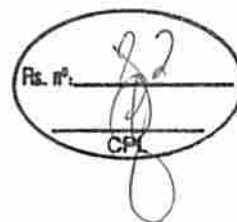


TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CANAL DE COMUNICAÇÃO

GESTÃO DE DEMANDAS



Criada em: 04/11/2021

Identificador da demanda: 225497

Sistema SIT - Sistema Integrado de Transferências - Suporte para uso do sistema - preenchimento de dados

Demandante

Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Interlocutor: ROSICLEIDE INFORZATO

Demandado

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CGF - Sistemas

Descrição da Demanda

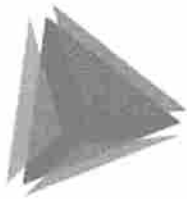
Estou com uma dúvida; Os vereadores fizeram emendas impositivas, destinando repasses para entidades da cidade e região, as quais constam na LOA 3839/2020.
A emenda impositiva para a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes--Pr, destina o repasse de R\$ 30.000,00, a ser utilizado da seguinte maneira: 10.000,00 para aquisição de materiais hospitalares diversos e 20.000,00 para serviços de manutenção/medicamentos. A entidade apresentou plano de trabalho, o qual corresponde com as indicações dessa emenda.
O Município então realizou o processo administrativo, para procedimento licitatório de inexigibilidade de chamamento público da Lei 13.019 e para elaboração do termo. Este foi encaminhado ao jurídico para parecer, sendo que no mesmo, foi dito que não há a necessidade de se realizar a inexigibilidade de chamamento público da Lei 13.019. Segue parecer jurídico em anexo.
Portanto, qual procedimento temos que tomar?
Tem que lançar esse repasse no SIT?
Como devo proceder?

Histórico da Demanda

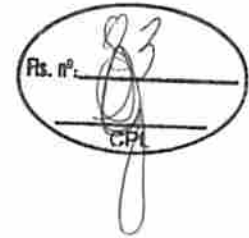
04/11/2021 - 15:24 - Formulada

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 04/11/2021 - 15:25 | Concluída em:



GESTÃO DE DEMANDAS



Criada em: 04/11/2021

Identificador da demanda: 225497

Sistema SIT - Sistema Integrado de Transferências - Suporte para uso do sistema - preenchimento de dados

Demandante

Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Interlocutor: ROSICLEIDE INFORZATO

Demandado

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CGF - Sistemas

Descrição da Demanda

Estou com uma dúvida; Os vereadores fizeram emendas impositivas, destinando repasses para entidades da cidade e região, as quais constam na LOA 3839/2020.
A emenda impositiva para a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes--Pr, destina o repasse de R\$ 30.000,00, a ser utilizado da seguinte maneira: 10.000,00 para aquisição de materiais hospitalares diversos e 20.000,00 para serviços de manutenção/medicamentos. A entidade apresentou plano de trabalho, o qual corresponde com as indicações dessa emenda.
O Município então realizou o processo administrativo, para procedimento licitatório de inexigibilidade de chamamento público da Lei 13.019 e para elaboração do termo. Este foi encaminhado ao jurídico para parecer, sendo que no mesmo, foi dito que não há a necessidade de se realizar a inexigibilidade de chamamento público da Lei 13.019. Segue parecer jurídico em anexo.
Portanto, qual procedimento temos que tomar?
Tem que lançar esse repasse no SIT?
Como devo proceder?

Histórico da Demanda

04/11/2021 - 15:24 - Formulada

04/11/2021 - 15:52 - Acolhida

04/11/2021 - 15:52 - Transferida

04/11/2021 - 16:17 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 04/11/2021 - 15:25 | Concluída em: 04/11/2021 - 16:17

Prezada Rosicleide,

Destacamos que o Canal de Comunicação - CACO é um meio que permite diálogo seguro entre o Tribunal de Contas e seus jurisdicionados - entidades estaduais, municipais e não-governamentais - acerca dos assuntos envolvendo o controle externo exercido pela fiscalização e prestação de contas, não se tratando de uma ferramenta de consultoria ou assessoria jurídica, tampouco expressa a opinião desse Egrégio Tribunal de Contas.

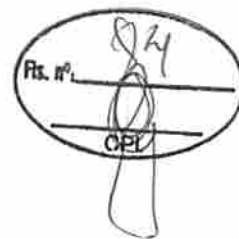
Para tanto, a entidade deve buscar o seu setor jurídico e seu setor contábil para avaliar a situação, ainda, se precisar de uma manifestação formal desse TC, formule Consulta em tese, nos moldes do Regimento Interno, art. 311.

A título de colaboração, conforme o artigo 1º da Resolução nº 28/2011, os termos instituídos pela Lei n.º 13.019/2014 devem ser cadastrados no Sistema Integrado de Transferências - SIT.

Atenciosamente,

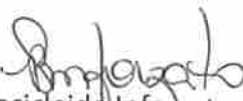
Equipe de Atendimento CGF.

INFORMAÇÃO



Tendo em vista o contido na demanda n. 225497, do TCE/PR retro, encaminho o presente ao departamento jurídico para manifestação ou o que entender de direito.

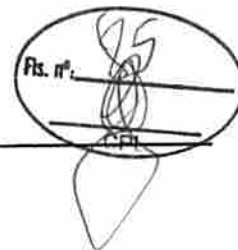
Bandeirantes, 05 de novembro de 2021


Rosicleide Inforzato

Responsável p/prest. Contas de convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



Ofício nº 14/2021 – Assessoria Jurídica – VAS

Bandeirantes, 16 de outubro de 2021.

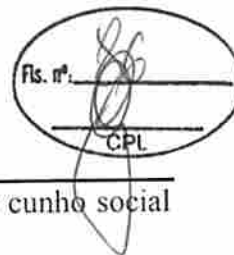
Pelo presente informa-se que o Parecer Jurídico nº 1022/2021 exarado no bojo do processo administrativo de termo de colaboração/convênio nº 09/2021 tem por objeto a análise da minuta de termo de colaboração trazida para apreciação da Assessoria Jurídica.

Cabe ressaltar que, de início, a Lei 8.666/93 é utilizada quando o ente público deseja adquirir bens ou serviços, ou ainda para realizar alienações. Ao seu turno, a Lei 13.019/2014, ao seu turno, tem aplicação mitigada na área da saúde, nos termos do art. 3º, III e IX, *b*, por assim serem considerados serviços complementares ao SUS, nos termos do art. 199, §1º da CF e quando para custeio de anuidades de que seja participante uma pessoa jurídica de direito público.

Decorre observar, que a Lei 13.019/2014, também chamada de “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”, em seu art. 2º, I, *a* e *b*, define como organização da sociedade civil – OSC: (i) a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (ii) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; (iii) as organizações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Pois bem, a Lei 13.019/2014 aponta que para firmar termos de parceria – Termo de Colaboração ou Termo de Fomento – deverá ser feito chamamento público, excepcionando-se situações de “atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política” (art. 30, VI) **caso em que o chamamento é dispensável**, ou quando a “parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000” (art. 31, II) **hipótese em que o chamamento é inexigível**.

Na forma como o processo foi instruído, menciona-se que o repasse financeiro a ser realizado em favor do Associação Hospitalar Beneficente decorre de emenda impositiva do orçamento, daí aplica-se o disposto no art. 29 da Lei 13.019/2014:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Logo, sendo o caso de emenda parlamentar, não há como deduzir que se trata de dispensa e nem de inexigibilidade de chamamento, porque a própria Lei 13.019 fez tal distinção:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

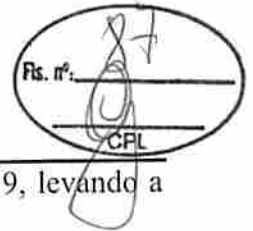
(...)

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Assim sendo, do que se infere, a Administração Pública optou por realizar o repasse decorrente da emenda impositiva, mediante a celebração de um Termo de Colaboração, que foi oportunamente analisado pela Assessoria Jurídica consoante o Parecer Jurídico nº 1022/2021, no qual recomendou o cumprimento das exigências da Lei 8.666/93 e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



Resolução 28/2011 do TCE-PR, por não haver ali expressa menção à Lei 13.019, levando a crer pela aplicação do arts. 116 da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Por fim, informo que este Ofício não se consubstancia em parecer jurídico para feitos legais.

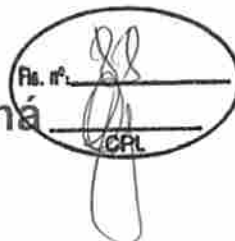
Colocamo-nos à disposição para eventuais informações e apontamento de dúvida jurídica específica.

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR Nº 61.358

Rosicleide Inforzato
Responsável pela Prestação de Contas de Convênios
Nesta



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA

CNPJ Nº: 78.633.088/0001-76

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 28/11/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6850.AQIL.0247**
Emitida em **30/08/2021** às **10:04:40**

Dados transmitidos de forma segura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.633.088/0001-76
Certidão nº: 54181453/2021
Expedição: 18/11/2021, às 10:42:07
Validade: 16/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.633.088/0001-76, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

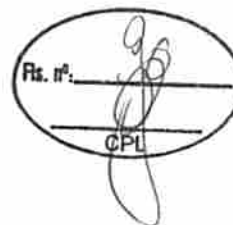
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
CNPJ: 78.633.088/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

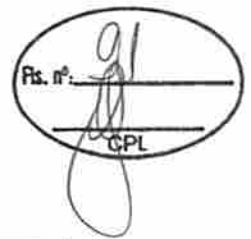
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:21:23 do dia 18/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2022.

Código de controle da certidão: **5EF6.5B50.BAC4.64DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.633.088/0001-76

Razão Social: INSTITUTO DO CANCER DE LONDRINA

Endereço: RUA LUCILLA BALALAI 212 / JD PETROPOLIS / LONDRINA / PR / 86015-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2021 a 30/11/2021

Certificação Número: 2021110100560072461860

Informação obtida em 18/11/2021 10:26:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br